



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quinta-feira, 26 de março de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

DECRETO N.º. 010 de 25 de março de 2020.

Dispõe sobre a convocação de servidores e a regulamentação de Gratificação Especial a Equipe de Apoio e Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 007, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Passagem – PB;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais na área da saúde, para fortalecer o combate e a prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO o que estabelece a Súmula Vinculante n.º. 04 do STF, onde estabelece que salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo, mediante ato de convocação, servidores efetivos do município de Passagem – PB, que atuam em serviços não essenciais, face a necessidade de aumentar a Equipe Técnica de Apoio e Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

§1º - Os servidores efetivos convocados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal para fins de iniciarem os trabalhos junto a Equipe de Apoio e Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como receber as informações dos serviços a serem realizados.

§2º - Todos os servidores, que se enquadram nos termos do caput deste artigo, e que estejam atuando em atividade diversa ao que fora concursado, retornarão as atividades de origem, após o término do período de situação de emergência e calamidade pública.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores efetivos municipais, que atuem ou que passem a atuar na Equipe de Apoio e Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), ao pagamento de uma Gratificação Especial nos termos do art. 145, V c/c art. 151, §1º, ambos da Lei Municipal n.º. 120/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal), no qual será paga só, e somente só, no período em que se encontrar à disposição ao enfrentamento do combate prevenção ao COVID-19.

§1º - Os valores da Gratificação Especial, descrita no caput deste artigo, serão estabelecidas e fixadas a critério do Prefeito Municipal, respeitando os valores estabelecidos na Tabela I, em anexo único.

§2º - Os servidores efetivos os quais farão jus a gratificação especial, estabelecida no caput deste artigo, serão classificados em dois grupos de trabalho, conforme classificação fixada na tabela, em anexo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, aumentar e/ou alterar a carga horária dos profissionais de saúde, assegurando o pagamento da gratificação e vantagens estabelecidas na Lei Municipal n.º. 120/1997.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo Municipal poderá contratar, pelo tempo que perdurar o estado de emergência e calamidade pública, profissionais da área de saúde, em especial: médicos(as), enfermeiros(as) e técnicos em enfermagem, para auxiliar a Equipe de Apoio e Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja remuneração deverá seguir os salários base de cada categoria, estabelecidos em Lei, visando assegurar o atendimento aos pacientes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto n.º. 007 de 14 de março de 2020.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.

Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Passagem – PB, 25 de março de 2020.

MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n.º. 08.876.104/0001-76

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS A EQUIPE DE APOIO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

GRUPO DE TRABALHO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	ATIVIDADES DESEMPENHADAS
LARANJA	Até 100% do salário-base do servidor efetivo.	Atividades exclusivas da Área de Saúde Pública de combate ao COVID – 19.
VERDE	Até 100% do salário-base do servidor efetivo.	Atividades de apoio na área de limpeza em geral, vigilância pública, infraestrutura e outras afins.

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO